



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### Consulta Jurídica

Consulta Jurídica - Processo nº 1500.01.0087115/2021-94

Interessado: Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços

**Órgão ou entidade consulente:** Grupo de Trabalho sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por intermédio da SEPLAG, sua coordenadora

### Consulta Jurídica SEPLAG/SUBGOVES nº 01/2021

Referência: **Cláusulas de proteção de dados pessoais em contratos**

#### Escopo

1- O objetivo desta consulta jurídica é buscar um entendimento institucional quanto à definição de cláusulas gerais de proteção de dados pessoais a serem adotadas nas minutas de contrato padrão do Governo do Estado de Minas Gerais. Trata-se de consulta inicial, que não esgota a possibilidade de outras consultas futuras sobre o tema aqui exposto, de modo diverso ou ampliado.

#### Introdução

1. A Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 9.931, de 05 de novembro de 2018, instituiu Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – e da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, destinado a promover estudos sobre a necessidade de ampliar a sistematização e organização dos procedimentos relativos a licitações e contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual, com a finalidade de propor melhorias nos procedimentos relativos a esses processos.

2. O resultado do trabalho foi a produção de modelos de editais e minutas licitatórias padronizadas, na categoria de pregão eletrônico e pregão eletrônico para registro de preço. As minutas padronizadas foram disponibilizadas por meio do link <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/logistica/central-de-compras/minutas-padronizadas>. Devido à alta volatilidade de informações referentes a compras, esses documentos são atualizados constantemente, para que não se tornem defasados.

3. A aprovação da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, provoca um debate sobre os limites do tratamento de dados pessoais pelo poder público e, por consequência, as implicações da aplicação da LGPD nas relações da administração pública com fornecedores.

4. Assim, o desafio que se coloca para a Administração Pública Estadual é definir cláusulas gerais de proteção de dados pessoais, a serem adotadas nas minutas de contrato padrão, visando trazer mais segurança às partes (contratante e contratada), além de proteger os direitos fundamentais de

liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme preconiza a LGPD.

### **Análise**

5. Considerando a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE nº 10.064, de 29 de Julho de 2019[1] (30865844), que instituiu Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais (GT de LGPD), e considerando ainda as competências estabelecidas pela resolução, o grupo iniciou estudos para endereçar a questão da adequação dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo estadual.

6. Nos termos do art. 1º da resolução, o Grupo de Trabalho tem por objetivo o estudo e desenvolvimento de metodologia para aplicação da LGPD no âmbito do Governo Estadual. Compete ainda ao GT propor diretrizes para a criação de medidas preventivas e responsivas quanto a violações dos dados pessoais – art. 3º.

7. Tendo em vista que o Estado de Minas Gerais trata dados pessoais em suas relações com fornecedores externos, a adequação dos instrumentos contratuais administrativos se faz necessária para propiciar que os contratos, convênios, ou similares, estejam em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709/2018.

8. Nesse sentido, e tomando como referência as disposições legais, o GT elaborou minuta de cláusula padrão, proposta para inclusão pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual nos contratos administrativos.

9. A minuta padrão foi adotada, inicialmente, pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge) em contratos firmados entre a Prodemge e órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais. Diante da inclusão da cláusula padrão, a Prodemge recebeu questionamentos e sugestões de 4 (quatro) órgãos e entidades (Fhemig, Hemominas, OGE e Seplag), que fizeram apontamentos ao texto proposto. As propostas recebidas estão anexas neste processo (32014311).

10. Além dos apontamentos recebidos pela Prodemge, também a Seplag recebeu ofício (31143251), em 31/05/2021, da empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) com sugestão de cláusulas de proteção de dados pessoais, para a formalização de novo contrato.

11. As considerações recebidas pela Seplag e Prodemge foram levadas ao grupo de trabalho sobre LGPD. O grupo analisou e consolidou as sugestões em uma nova minuta de cláusula padrão, ponderando a aplicabilidade das propostas e sua pertinência técnica. A cláusula foi dividida em 8 itens, para que seja incluída nos novos contratos administrativos e naqueles vigentes, pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

12. Amparados pelos dispositivos da LGPD, os itens da cláusula proposta apresentam:

I - A necessidade da observância à Lei nº 13.709/2018, por ambas as partes do contrato;

II - A atribuição dos papéis de controlador e operador, nos termos do artigo 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018;

III - A necessidade de resguardar os dados pessoais e seus titulares, com o compromisso de se manter sigilo, vedação de compartilhamento não autorizado, e vedação de tratamento não compatível com as finalidades estabelecidas no instrumento contratual;

IV - O dever de notificação sobre incidentes, de ambas as partes, com prazo estabelecido;

V - O compromisso das partes em adotar medidas de segurança para resguardar os dados pessoais;

VI - O direito da parte contratante ao acompanhamento, fiscalização e auditoria diante da parte contratada, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados

pessoais;

VII - A obrigação das partes em manter e indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018;

VIII - O compromisso das partes em dar conhecimento a seus empregados/colaboradores e servidores sobre as obrigações acordadas na cláusula em questão.

13. A redação da minuta da cláusula contratual padrão foi consolidada pelo GT, nos seguintes termos:

#### *CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS*

*1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.*

*2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.*

*3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.*

*4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.*

*5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

*8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.*

#### **Conclusão**

14. Conforme previsto no art. 12, inciso I, da Resolução AGE nº 64 de 31 de julho de 2020, compete à Consultoria Jurídica - CJ da Advocacia Geral do Estado a prestação de consultoria e assessoramento aos órgãos e entidades do Estado. Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e escrutínio dessa AGE e, s.m.j, indaga-se:

I - As cláusulas gerais padrão de proteção de dados pessoais sugeridas por este Grupo de Trabalho, conforme item 13 deste documento, estão precisas e adequadas ao que preconiza a LGPD, para adoção nas minutas de contrato padrão entre os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e fornecedores?

II - A Advocacia Geral do Estado sugere a adoção de outras cláusulas nas minutas de contrato padrão entre Governo e fornecedores, objetivando a proteção de dados pessoais e o atendimento à LGPD?

15. As presentes indagações são oriundas do Grupo de Trabalho sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais criado pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE nº 10.064, de 29 de Julho de 2019, enviadas pela Seplag, que é a coordenadora do grupo.

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Coordenação do Grupo de Trabalho sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

---

[1] RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, DE 29 DE JULHO DE 2019. Institui o Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 08/07/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30865852** e o código CRC **CEF49435**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0087115/2021-94

SEI nº 30865852